



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 037/2016, VINCULADO A CARTA CONVITE Nº 005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA CASSIANO GOMES SOUZA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASSIANO GOMES SOUZA-ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Paraguaçu, 119 - Bairro- , São Benedito, Cidade Cuiabá/M, inscrita no CNPJ sob n.º 26.776.732/0001-61, neste ato representada pelo Sr **CASSIANO GOMES SOUZA**, Empresario, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 671293-SSP/MT , e CPF n 047.946.991-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E AGRICULTURA:**

ITEM	PEÇAS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BATERIA 100 AMPERES	20	560,00	11.200,00
2	BATERIA 120 AMPERES	20	680,00	13.600,00
3	BATERIA 150 AMPERES	20	750,00	15.000,00
4	BATERIA 70 AMPERES	20	400,00	8.000,00
TOTAL DE PEÇAS				47.800,00

ITEM	SERVIÇOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REVISÃO DE MOTOR DE PARTIDA E TROCA DE ROLAMENTO	35	650,00	22.750,00
2	REVISÃO DE ALTERNADOR	35	485,00	16.9750,00
3	RECUPERAÇÃO DE CHAVES DE IGNIÇÃO COMPLETO	20	350,00	7.000,00
TOTAL DE SERVIÇOS				46.725,00

Valor total do contrato: R\$ 94.525,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 02/05/2016 a 31/12/2016, podendo ser renovado por igual



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

período, através de termo aditivo.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi Realizado Carta Convite nº 05/2016, deste modo este contrato sujeita-se a toda as cláusulas do Edital.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 94.525,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Orgão: 06- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários
Projeto Atividade: 2.049- Manutenção de Veículos e Máquinas
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido: 060028

Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT Fone: 65 3301 1570



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 060026

Orgão: 07- Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2.025- Manutenção Programa Transporte Escolar R. Próprio Ens. fundamental
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Reduzido: 070067
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 070065

Projeto Atividade: 2.025- Manutenção Programa Transporte Escolar PNATE Ens. fundamental
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Reduzido: 070072/070073
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 070069/070068

Projeto Atividade: 2.025- Manutenção Programa Transporte Escolar QSE. Ens. Fundamental
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Reduzido: 070085/070084
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 070080/070081

Orgão: 08- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto Atividade: 2059- Manutenção da Frota de Caminhões, máquinas e veículos
Reduzido: 080059
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 070057

Orgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2117- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 100052/100053
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 100044/100045

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega do produto no local indicado.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.
- 8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o os fiscais designados pelas secretarias.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 – A rescisão contratual poderá ser:
 - 11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
 - 11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.
 - 11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 02 de maio de 2016.

LISU KOBERSTAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASSIANO GOMES SOUZA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º